

**Pesquisa de Jurisprudência dos Tribunais Eleitorais**[Imprimir Página](#) | [Salvar Página](#)**"Processo Administrativo n 060197288"** em TSE[Andamento processual](#) | [Inteiro teor](#) | [Ementa sem formatação](#)**Documento 1:**

0601972-88.2016.6.00.0000

PA nº 060197288 - SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SE

Acórdão de 29/03/2017

Relator(a) Min. Ministro Presidente Gilmar Mendes

Publicação:

DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 81, Data 26/04/2017

**Ementa:**

ELEIÇÕES 2016. PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÕES DE FORÇA FEDERAL. DEFERIMENTO. DECISÕES REFERENDADAS.

1. O art. 23, inciso XIV, do Código Eleitoral dispõe que compete privativamente ao TSE "requisitar força federal necessária ao cumprimento da lei, de suas próprias decisões ou das decisões dos Tribunais Regionais que o solicitarem, e para garantir a votação e a apuração".

2. Preenchidos os requisitos. Decisões referendadas.

**Decisao:**

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, referendou o deferimento do pedido de requisição de força federal, nos termos do voto do relator.

Presidência do Ministro Gilmar Mendes. Presentes as Ministras Rosa Weber e Luciana Lóssio, os Ministros Luiz Fux, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Nicolao Dino.

**Partes:**

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

**Referência Legislativa:**

LEG.: Federal LEI ORDINÁRIA Nº.: 4737 Ano: 1965 (CE - CÓDIGO ELEITORAL)

Art.: 23 Inc.: 14

**Observação:**

(4 fls.)

Eleições 2016

**Pesquisa de Jurisprudência dos Tribunais Eleitorais**[Imprimir Página](#) | [Salvar Página](#)**"Processo Administrativo n 060197288"** em TSE